

LEI Nº 6.348, de 21 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Criciúma para o período de 2014-2017 e dá outras providências.

* Lei alterada pela Lei nº 6742/16.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O Plano Plurianual do Município de Criciúma para o quadriênio 2014-2017, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, de normas orçamentárias, da Lei Complementar 101/00 e do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para todas as despesas e receitas do município.

Art.2º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas em Anexos integrantes desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- VIII - Valor, o montante a ser atingido pelo estabelecido nas metas;
- IX - Fonte de Recursos, origem do recurso que financia as despesas.

Art.3º Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de Junho de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC.

Art.4º As alterações na programação do Plano Plurianual somente poderão ocorrer mediante lei específica.

Art.5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto, dentro de um mesmo programa, as ações, as metas, os valores físicos e financeiros das ações, bem como a fonte de

recursos, nos casos em que tais modificações não resultem em alteração no montante do programa.

Art.6o As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas no que couber dos anexos desta Lei.

Art.7o Nenhuma despesa poderá ser iniciada sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.8o Faz parte deste Plano Plurianual, o Plano Diretor do Município, estabelecido pelo estatuto das cidades.

Art.9o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de outubro de 2013.

MÁRCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária Geral